



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	2
EDITAL	2
Legislação	13
Portarias	13

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.gaviaopeixoto.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

CNPJ: 01.676.757/0001-62

Telefone: (16) 3308-1611

Celular:

E-mail: secretaria@camaragaviaopeixoto.sp.gov.br

Alameda Estevo, nº 794 - Centro - CEP: 14813-000

GAVIÃO PEIXOTO - SP

Site: <https://camaragaviaopeixoto.sp.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

CNPJ: 01.559.766/0001-73

Telefone: (16) 3338-9999

Celular:

E-mail: gabinete@gaviaopeixoto.sp.gov.br

Alameda Estevo, nº 681 - Centro - CEP: 14813-000

Gavião Peixoto - SP

Site: <http://gaviaopeixoto.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº ____/2024

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA “FRENTE DE TRABALHO”, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 839, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

O **MUNICÍPIO DE GAVIÃO PEIXOTO**, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal, **ADRIANO MARÇAL DA SILVA**, Prefeito Municipal, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 839, de 26 de junho de 2023, com o objetivo de conceder atenção especial às pessoas desempregadas, residentes neste município, que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social, proporcionando-lhes qualificação profissional básica e capacitação, noções elementares de cidadania, ocupação, dignidade e renda, preparando-os para a reinserção no mercado de trabalho, **TORNA PÚBLICO** o presente edital com **a abertura de inscrições e seleção de até 80 (oitenta) vagas para o Programa Assistencial de Auxílio ao Desempregado, denominado “Frente de Trabalho”**, atendendo a critérios de necessidades e conveniência.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa Assistencial de Auxílio ao Desempregado, denominado Programa “Frente de Trabalho”, possui caráter assistencial e social e tem como objetivo promover ocupação, renda e reintegração ao mercado de trabalho, mediante concessão de Bolsa Auxílio e Qualificação Profissional às pessoas que se encontram em situação de desemprego no município de Gavião Peixoto, o qual em nenhuma hipótese assume função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos.



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. O Programa “Frente de Trabalho” terá duração de 01 (um) ano, prorrogável, se necessário, por igual período e será financiado com recursos próprios do município.

1.3. As áreas de atuação do Programa “Frente de Trabalho” ficam delimitadas às atividades de serviços gerais, limpeza e “varrição” de vias públicas, nos moldes da legislação e atos administrativos vigentes.

1.4. A participação efetiva no Programa “Frente de Trabalho” não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, pois possui caráter assistencial e excepcional, que visa à capacitação do beneficiário para inclusão no mercado de trabalho.

2. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E BOLSA-AUXÍLIO

2.1. As vagas do Programa “Frente de Trabalho” estão limitadas a **80 (oitenta)**, as quais serão preenchidas em conformidade com a necessidade e o interesse público.

2.2. A prestação de serviços dos beneficiários do Programa “Frente de Trabalho”, será de 04 (quatro) horas diárias de segunda à sexta-feira, acrescido nesse período de até 04 (quatro) horas semanais de treinamento/capacitação em programa específico para esse público, o qual será disponibilizado pelo Departamento de Desenvolvimento e Inclusão Social, de participação obrigatória e gratuita, no contra turno pelos beneficiários.



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. Os beneficiários do Programa “Frente de Trabalho”, terão direito a receber bolsa-auxílio, denominada “Bolsa-Auxílio Frente de Trabalho”, no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em conformidade com o estabelecido na legislação municipal.

QUADRO RESUMO

Atividade	Vagas	Carga Horária - Atividade	Carga Horária - Capacitação	Valor da bolsa mensal
Ajudante de Serviços Gerais	80 (oitenta)	20 (vinte) horas semanais, sendo 04 horas diárias de segunda à sexta-feira	Até 4 (quatro) horas semanais	R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

3. DOS REQUISITOS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA “FRENTE DE TRABALHO”

3.1. Os requisitos gerais para participação no Programa “Frente de Trabalho” são:

- Estar inscrito no Cadastro Único, com os dados atualizados;
- Tempo de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro-desemprego ou quaisquer outros programas assistenciais, exceto o programa Frente de Trabalho do Governo do Estado de São Paulo;
- Ter idade mínima de 18 anos;



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em gozo dos seus direitos civis, políticos e eleitorais;

e) Residir há pelo menos 12 (doze) meses no Município de Gavião Peixoto, mediante comprovação por meio de laudo emitido por assistente social do Departamento de Assistência e Proteção Social e documentos oficiais (contas de água e energia) ou outro instrumento hábil;

f) Será admitida apenas a inscrição de 1 (um) candidato por núcleo familiar, podendo, excepcionalmente, atender mais de um beneficiário do mesmo núcleo familiar, quando o número de inscritos não superar o número de vagas disponíveis;

g) Todos os inscritos serão submetidos à análise social, em local e horários que serão previamente agendados e em data a ser definida pelo Departamento de Assistência e Proteção Social;

h) A análise social de que trata o item anterior, consiste em trabalhos técnicos realizados pelos assistentes sociais (laudo assistencial) da municipalidade, que a seu critério, desde que julgarem necessário, poderão realizar diligências para a constatação e verificação das informações prestadas pelos inscritos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas no período de **25 a 28 de março de 2024**, na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, no endereço localizado na Avenida Paraná, nº 400 – Jardim Brasil, CEP 14813-000, Telefone (16) 3338-9996, **de segunda à quinta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00, em dias úteis.**



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Para inscrição o candidato deverá apresentar o original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação oficial com foto, preferencialmente o RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- d) Carteira de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino;
- e) Certidão de nascimento, casamento ou Declaração de União Estável;
- f) Certidão de nascimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade ou outros dependentes legais, que estejam sob sua dependência financeira;
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- h) Comprovante de domicílio no Município de Gavião Peixoto, por no mínimo 12 (doze) meses.

4.3. Em caso de não comparecerem interessados em número suficiente, o município poderá prorrogar o período de inscrições.

4.4. A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.

4.5. O preenchimento da ficha de inscrição será efetuado por pessoa devidamente habilitada no local, dia e hora de inscrição, conferida e assinada pelo candidato, onde declarará sob as penas da Lei que todas as informações anotadas no formulário são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências estabelecidas no presente edital.



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

4.6. A inscrição implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital e na respectiva Lei Municipal nº. 839, de 26 de junho de 2023, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

4.7. Verificado a qualquer tempo que o candidato não atende aos requisitos, critérios e condições legais, o Departamento de Assistência e Proteção Social poderá realizar visita domiciliar a fim de verificar as informações prestadas e, persistindo na pendência, a inscrição será imediatamente cancelada.

4.8. Para se inscrever no Programa “Frente de Trabalho”, o candidato deverá preencher os requisitos estabelecidos no item 3.1., em conformidade com o disposto no art. 4º Lei Municipal nº 839, de 16 de junho de 2023.

4.9. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e/ou em qualquer fase do Programa.

4.10. Para efeitos deste Programa deverão ser consideradas as definições constantes na Lei Municipal nº 839, de 26 de junho de 2023.

5. DA ETAPA DE SELEÇÃO



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. No caso do número de inscritos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – menor renda familiar;
- II – maior número de dependentes;
- II – maior idade;
- III - maior tempo de desemprego comprovado;
- IV – maior tempo de residência no município.

5.2. A seleção será realizada em etapa única e consistirá em seleção simples conforme os critérios especificados neste edital.

5.3. Compete a banca de inscrição somente a conferência dos documentos apresentados pelo candidato e entrega do respectivo comprovante de inscrição.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente, em listas de classificação.

6.2. Na hipótese de igualdade de classificação final, terá preferência sucessivamente, o candidato que atender aos requisitos previstos no item 5.1 deste edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. O Município de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo, disponibilizará a lista de classificação na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, na



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

sede do Departamento de Assistência e Proteção Social e no site da Prefeitura Municipal, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município.

7.2. Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 2 dias úteis, a partir da divulgação da lista de classificação, para solicitar reconsideração junto ao Departamento de Assistência e Proteção Social, devendo apresentar recurso com os argumentos / documentos necessários, na sede do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, no endereço localizado na Avenida Paraná, nº 400 – Jardim Brasil, CEP 14813-000, Telefone (16) 3338-9996, **de segunda à sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00, em dias úteis.**

8. DO INGRESSO

8.1. A convocação dos candidatos selecionados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Gavião Peixoto em sua página oficial na internet.

8.2. O ingresso do Programa obedecerá a ordem rigorosa de classificação dos candidatos de acordo com a necessidade do Município.

8.3. O candidato que por qualquer motivo não iniciar no período de atuação determinado pela Administração Pública, perderá o direito a vaga.

8.4. O local de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas serão definidos pela Coordenação do Programa, sem direito de escolha pelo bolsista.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. A inscrição importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o respectivo Programa “Frente de Trabalho”, em conformidade com o estabelecido neste Edital e no disposto na Lei nº. 839, de 26 de junho de 2023.

9.2. A inexistência, omissão, falsidade e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do beneficiário, com todas as suas consequências.

9.3. O Município de Gavião Peixoto reserva-se o direito de conceder as bolsas-auxílios em número que atenda à necessidade e ao interesse público, obedecido sempre o limite estabelecido na legislação municipal.

9.4. As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa, terão vigência pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período e não acarretarão outros encargos que não os previstos em Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre Prefeitura do Município e os beneficiários.

9.5. Os candidatos selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação dos documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa.

9.6. O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses, assegurada a ampla defesa e o contraditório:



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

I - quando convocado, não se apresentar em dia e horário estipulado para a apresentação de documentos e assinatura do Termo de Adesão;

II – não participar das capacitações profissionais;

III – adotar comportamento inadequado e não cumprir as normas estabelecidas pela administração;

IV – abandonar o seu local de trabalho injustificadamente;

V – faltar injustificadamente por 03 (três) dias consecutivos ou 06 (seis) dias alternados;

VI – apresentar 10 (dez) faltas justificadas.

9.7. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro candidato, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no item 5.1 deste edital.

9.8. A coordenação e execução do Programa “Frente de Trabalho”, será de responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento e Inclusão Social com apoio do Departamento de Assistência e Proteção Social, de acordo com o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 839, de 26 de junho de 2023.

9.9. É obrigatória a participação do beneficiário nas atividades de capacitação ocupacional, noções elementares de cidadania e qualificação profissional básica, nos termos do art. 7, inciso II, da Lei Municipal nº 839, de 26 de junho de 2023.

9.10. É vedado ao bolsista beneficiado pelo Programa “Frente de Trabalho” cumular benefício assistencial da mesma espécie que se destine à qualificação profissional e integração ao mercado de trabalho concedido pelo Estado, pela União ou



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto

ESTADO DE SÃO PAULO

por outro Município, nos termos do art. 10, da Lei Municipal nº 839, de 26 de junho de 2023.

9.11. Os casos omissos serão resolvidos do Departamento de Desenvolvimento e Inclusão Social com apoio do Departamento de Assistência e Proteção Social.

9.12. A Ficha de Inscrição – Anexo I – é parte integrante deste edital.

9.13. Todas as publicações oficiais referentes a presente seleção serão feitas através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Gavião Peixoto, disponível em <https://gaviaopeixoto.wls.com.br/>

Gavião Peixoto, 20 de março de 2024.

ADRIANO MARÇAL DA SILVA

Prefeito Municipal



Alameda Estevo, 681 - Gavião Peixoto / SP
CEP 14813-000 - Fone (16) 3338.9999



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

Legislação

Portarias

PORTARIA N.º 6.627, DE 08 DE MARÇO DE 2024.
Altera o cargo dos servidores públicos de cargos de provimento em comissão e da outras providências.

ADRIANO MARÇAL DA SILVA, Prefeito Municipal de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando que a Lei Complementar nº 175/2024, alterou a nomenclatura dos Cargos em Comissão existentes, bem como, alterou a lotação de alguns destes;

Considerando que o mesmo diploma legal criou novos cargos, que carecem de regulamentação;

Considerando que para essas alterações, não haverá prejuízo a seus ocupantes;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alterados os cargos dos servidores públicos abaixo descritos:

NOME	DE	Ref.	PARA	Ref.
Alexandre Ricardo Cupri Aranha	Diretor de Gabinete	RCC 4	Diretor	RCC 4
Luiz Antonio Lustrri Amador	Chefe de Divisão	RCC 3	Chefe de Gabinete	RCC 3
Emerson Jose Bellini	Assessor Especial Externo	RCC 2	Chefe de Gabinete	RCC 3
Sueli Ap. Mariano	Chefe de Setor	RCC 2	Assessor de Governos e Políticas Publicas	RCC 2
Gustavo Cardoso Barcelini	Chefe de Setor	RCC 2	Assessor de Governos e Políticas Publicas	RCC 2
Juliana Dal Ri de Paula Vieira	Chefe de Setor	RCC 2	Assessor de Governos e Políticas Publicas	RCC 2
Silvana Ap. Rodrigues	Chefe de Setor	RCC 2	Assessor Especial Externo	RCC 2
Jonatas de Almeida Proença	Chefe de Setor	RCC 2	Assessor Especial Externo	RCC 2
Cristiane Pavani	Assessor de Governos e Políticas Publicas	RCC 2	Assessor Especial Externo	RCC 2
Eduardo Camurre Martins	Assessor de Assuntos	RCC 4	Diretor	RCC 4



	Legislativo			
Meriele Marques	Chefe de Divisão	RCC 3	Chefe de Gabinete	RCC 3
Michele Ribeiro de Paula Fagnani	Chefe de Divisão	RCC 3	Chefe de Gabinete	RCC 3
Mario Francisco de Castro	Chefe de Setor	RCC 2	Chefe de Gabinete	RCC 3
Joel Ribeiro da Silva	Chefe de Divisão	RCC 3	Chefe de Gabinete	RCC 3
Marcelo Prando Meneghelli	Chefe de Divisão	RCC 3	Chefe de Gabinete	RCC 3
José Gobbo Neto	Chefe de Setor	RCC 2	Chefe de Gabinete	RCC 3
Vanderlei Ap. Perpetuo Sanches	Chefe de Divisão	RCC 3	Chefe de Gabinete	RCC 3

Art. 2º Os servidores Emerson José Bellini, Mario Francisco de Castro e José Gobbo Neto acima descritos terá sua referência alterada para RCC 3; os demais permanecerão na mesma referência.

Art. 3º Ficam revogadas as designações dos servidores públicos efetivos aos respectivos cargos abaixo descritos, retornando os servidores ao cargo de origem:

NOME	CARGO OCUPADO	DESIGNADOS PELA PORTARIA
Ana Nascimento Jardim	Chefe de Setor	6.339/2023
Helena Doria Piccolo	Chefe de Setor	6.337/2023
Josué Lustrí	Chefe de Setor	6.341/2023
Marcio Aparecido Rodrigues	Chefe de Setor	6.382/2023

Art. 4º Ficam alterados as lotações dos servidores abaixo descritos:

NOME	DE	Para
Luiz Antonio Lustrí Amador	Depto. de Obras , Infraestrutura e Serviços Municipais	Gabinete do Prefeito
Sueli Ap. Mariano	Depto. De Educação	Gabinete do Prefeito
Gustavo Cardoso Barcelini	Depto. De Administração Geral	Gabinete do Prefeito
Juliana Dal Ri de Paula Vieira	Depto. De Educação	Gabinete do Prefeito
Silvana Ap. Rodrigues	Depto. De Saúde	Gabinete do Prefeito
Jonatas de Almeida Proença	Depto. De Saúde	Gabinete do Prefeito
Eduardo Camurre Martins	Gabinete do Prefeito	Depto. De Administração Geral
Joel Ribeiro da Silva	Depto. De Agricultura e Meio Ambiente	Depto. De Assistência e Proteção Social
Ana Nascimento Jardim	Depto. De Saude	Depto. De Administração Geral
Josué Lustrí	Depto de Agricultura	Depto. de Obras , Infraestrutura e Serviços Municipais



Art. 5º As despesas com a execução desta Portaria, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos, ficando revogadas as disposições em contrário e para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor fica desde já afixada no Paço Municipal e publicada no diário Oficial no dia 22 de março de 2024.

Gavião Peixoto, 08 de março de 2024.

ADRIANO MARÇAL DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

Legislação

Portarias

PORTARIA N.º 6.628, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Exonera servidores públicos de cargos de provimento em comissão.

ADRIANO MARÇAL DA SILVA, Prefeito Municipal de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a extinção dos cargos em comissão descritas na Lei nº 175/2023,
RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a partir da presente data, os servidores públicos municipais abaixo descritos:

NOME	CARGO OCUPADO
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	CHEFE DE SETOR
JOSÉ CARLOS SENA SILVA	CHEFE DE SETOR

Art. 2º As despesas com a execução desta Portaria, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. . Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos, ficando revogadas as disposições em contrário e para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor fica desde já afixada no Paço Municipal e publicada no diário Oficial no dia 22 de março de 2024.

Gavião Peixoto, 08 de março de 2024.

ADRIANO MARÇAL DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO

Legislação

Portarias

PORTARIA N.º 6.637, DE 21 DE MARÇO DE 2024.
Altera o cargo dos servidores públicos de cargos de provimento em comissão e da outras providências.

ADRIANO MARÇAL DA SILVA, Prefeito Municipal de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando que a Lei Complementar nº 179/2024, alterou a nomenclatura dos Cargos em Comissão existentes, bem como, alterou a lotação de alguns destes;

Considerando que o mesmo diploma legal criou novos cargos, que carecem de regulamentação;

Considerando que para essas alterações, não haverá prejuízo a seus ocupantes, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alterados os cargos dos servidores públicos abaixo descritos:

NOME	DE	Ref.	PARA	Ref.
José Alves Filho	Chefe de Divisao	RCC 3	Chefe de Gabinete	RCC 3
Sergio Pignata	Chefe de Divisão	RCC 3	Chefe de Gabinete	RCC 3
Maurilho de Souza Batista	Chefe de Divisão	RCC 3	Chefe de Gabinete	RCC 3

Art. 2º As despesas com a execução desta Portaria, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos, ficando revogadas as disposições em contrário e para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor fica desde já afixada no Paço Municipal e publicada no diário Oficial no dia 22 de março de 2024.

Gavião Peixoto, 21 de março de 2024.

ADRIANO MARÇAL DA SILVA
Prefeito Municipal